



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SÚMULA:- Institui a Taxa de Pavimentação.

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Pavimentação, na forma do previsto no Art. 278 do Código Tributário Municipal, Lei nº. 25/66 de 30 de setembro de 1.966, que será devida pelos proprietários ali conceituados.

Art. 2º - Os Contribuintes deverão recolher o valor do lançamento, nas modalidades abaixo discriminadas:

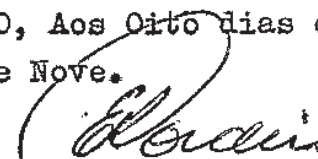
- a)- Dentro de 30 (trinta) dias do lançamento, pelo seu valor integral, com o desconto de 20% (vinte por cento).
- b)- Pagamento em parcelas mensais até 36 (trinta e seis) meses, as quais ficarão sujeitas à correção monetária, calculadas no ato de seu recolhimento à Tesouraria Municipal.

Art. 3º - Os pagamentos fora dos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitarão o contribuinte à multa de 10% (déz por cento) e mais a mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º - O atraso de 5 (cinco) prestações consecutivas decretará a perda do parcelamento, considerando-se o lançamento vencido por inteiro, e sujeitando-se o contribuinte às multas consignadas nesta Lei, além da inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis nºs. 221/64 e 22/68.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE JATAIZINHO, Aos Oito dias do Mês de Março de Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jataizinho, aos oito dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e nove.


HOMERO GOMES DE FARIAS - Secretário Municipal.